



**LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018**

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 07 de 22 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Periquito faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º** O disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 07 de 22 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. O sujeito passivo da Contribuição de Iluminação Pública - CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território de Periquito, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito – MG, 03 de outubro de 2018.

  
**Gerardo Martins Godoy**  
**Prefeito**